



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Única Educacional Ltda. | | UF: DF |
| ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Funorte de Janaúba, com sede no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. | | |
| RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi | | |
| e-MEC Nº: 20079774 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 15/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 23/1/2019 |

I – RELATÓRIO

O processo trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Funorte de Janaúba, com sede no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, de modo a contextualizar o histórico do processo da Instituição de Educação Superior (IES) supramencionada:

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20079774 em 30-10-2007.

2. Da Mantida

A FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA, código e-MEC nº 2443, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 3.946 de 28/07/2011, publicada no Diário Oficial em 29/07/2011. A IES está situada à Rua Pio XII, Numero: 100 - Centro - Janaúba/MG.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 15/06/2017, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2015) e CI 4 (2017).

Constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida:

| Nº do Processo | Ato Regulatório | Nome do Curso |
|----------------|--------------------------------------|---------------|
| 20079774 | Recredenciamento | |
| 201217277 | Renovação de Reconhecimento de Curso | PEDAGOGIA |

3. Da Mantenedora

A FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA é mantida pela UNICA EDUCACIONAL LTDA, código e-MEC nº 14675, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.240/0001-66, com sede e foro na cidade de Brasília, DF.

Foram consultadas em 16/06/2017 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- *CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 15/11/2017.*

- *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 31/05/2017 a 29/06/2017.*

Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

| <i>Código</i> | <i>Nome da Mantida(IES)</i> |
|---------------|---|
| 728 | FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE CURVELO (FACIC) |
| 3434 | FACULDADE DE SAÚDE IBITURUNA (FASI) |
| 4777 | FACULDADE KENNEDY DE BELO HORIZONTE (FKBH) |
| 2450 | FACULDADE PROMOVE DE BELO HORIZONTE (PROMOVE) |
| 2443 | FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA |
| 1252 | FACULDADE PROMOVE DE MINAS GERAIS (PROMOVE) |
| 1700 | FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS (FSLMG) |
| 2145 | FACULDADE PROMOVE DE TECNOLOGIA (FPTEC) |
| 5592 | FACULDADES INTEGRADAS DO NORTE DE MINAS - FUNORTE (FUNORTE) |
| 3610 | FACULDADES INTEGRADAS PROMOVE DE BRASILIA |
| 945 | INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS (INCISOH) |

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

| <i>Código Curso</i> | <i>Nome do Curso</i> | <i>Grau</i> | <i>CC</i> | <i>CPC</i> | <i>ENADE</i> |
|---------------------|----------------------------|--------------|-----------|------------|--------------|
| 1284838 | ADMINISTRAÇÃO | Bacharelado | 4 | - | - |
| 1284836 | AGRONEGÓCIO | Tecnológico | - | - | - |
| 1321492 | ENGENHARIA CIVIL | Bacharelado | 4 | - | - |
| 1322312 | ESTÉTICA E COSMÉTICA | Tecnológico | 4 | - | - |
| 68393 | GEOGRAFIA | Licenciatura | 4 | 3 | 3 |
| 68392 | LETRAS - ESPANHOL | Licenciatura | - | - | - |
| 68391 | LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA | Licenciatura | - | - | 3 |
| 100569 | PEDAGOGIA | Licenciatura | 3 | 3 | 3 |

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 30/11/2010 a 04/12/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 84548.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica,

as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades, Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios, Dimensão 7: Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia ao Requisito 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004).

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 84548, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 19/02/2017 a 23/02/2017, e resultou no Relatório nº 113388, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

| <i>Dimensões</i> | <i>Conceitos</i> |
|--|------------------|
| <i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i> | <i>3</i> |
| <i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i> | <i>3</i> |
| <i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i> | <i>4</i> |
| <i>4. A comunicação com a sociedade.</i> | <i>4</i> |
| <i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i> | <i>4</i> |
| <i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i> | <i>3</i> |
| <i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i> | <i>4</i> |
| <i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i> | <i>3</i> |
| <i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i> | <i>4</i> |
| <i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i> | <i>4</i> |
| CONCEITO INSTITUCIONAL | 4 |

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA obteve Conceito Institucional 4 (quatro) e de acordo com a PORTARIA NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA possui IGC 3 (2015).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA.

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE PROMOVE DE JANAÚBA, situada à Rua Pio XII, 100 Centro. Janaúba - MG., mantida pelo UNICA EDUCACIONAL LTDA., com sede e foro na cidade de Brasília, DF

Considerações do Relator

Trata-se de processo de 2007 que tramita até agora como pedido de recredenciamento. Mesmo considerando as diversas cautelas e compromissos, além de 2 (duas) avaliações, não parece haver justificativa para 11 (onze) anos de tramitação. A última e derradeira avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) foi de 2017 quando a IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro). A IES ainda possui Índice Geral de Cursos (IGC) 3 (três), segundo avaliação de 2015. Deve ser verificada a razão da falha na celeridade da tramitação do presente processo. Haja vista o exposto, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Faculdade Funorte de Janaúba, com sede na Rua Pio XII, nº 100, Centro, no município de Janaúba, no estado de Minas Gerais, mantida pela Única Educacional Ltda., com sede em Brasília, no estado do Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente